Anais da VII Semana da Diversidade Humana (ISSN 2675-1127) – 05 a 07 de outubro de 2022 – Centro Universitário São Lucas – Porto Velho

RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS: REALIDADE OU UTOPIA?

Ramarklte Silva LEAL[1]; Victoria Evelyn de Sena COSTA[2]; Rafael Ademir ANDRADE[3]

Centro Universitário São Lucas, Porto Velho, Rondônia, Brasil.

INTRODUÇÃO. A presente produção trata do sistema carcerário no Brasil e questiona se é possível a ressocialização do preso. Ao passo que no Brasil o índice de reincidência criminal chega a 42,5% ("Reentradas e reiterações Infracionais" CNJ 2019) demonstrando, portanto, que com o atual modelo não há ressocialização e o criminoso volta aos muros da cadeia, na Noruega a taxa de ressocialização é de 80%, isto é, a cada 10 presos, apenas 2 voltam a cometer algum crime e retornando ao sistema carcerário. Importante destacar ainda, que no Brasil mais da metade da população carcerária é composta por pessoas negras, advindas do setor mais pobre da sociedade e com baixa taxa de escolaridade. Menos de 13% da população carcerária tem acesso à educação (GOMES, 2017). **OBJETIVO.** Este estudo tem como objetivo discorrer sobre o que é o processo de ressocialização de presos, tomando como base o atual sistema carcerário. A problemática que se apresenta é: ressocializar presos é possível ou é uma utopia? **MATERIAL E METODOLOGIA.** A metodologia empregada foi a do tipo quantitativa e descritiva tomando como referencial os dados fornecidos pela Secretaria de Justiça de Rondônia com dados de 2018 a 2021, Conselho Nacional de Justiça com dados de 2020 a 2021 e Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **RESULTADOS E DISCUSSÃO.** Segundo o CNJ (2018), dos mais de 700 mil presos em todo o país, 8% são analfabetos, 70% não chegaram a concluir o ensino fundamental e 92% não concluíram o ensino médio. Não chega a 1% os que ingressam ou tenham um diploma do ensino superior. Ao analisar a realidade do Brasil, pode-se afirmar que o principal objetivo do sistema prisional brasileiro é a ressocialização e a punição da criminalidade. Desta forma, o Estado assume a responsabilidade de combater os crimes, encarcerando o criminoso da sociedade, mediante a prisão, o mesmo é privado da sua liberdade, e teoricamente deixa de ser um risco para a sociedade. Isso posto, é correto afirmar que no

Brasil, com o atual modelo o sistema carcerário é praticamente incapaz de ressocializar, e em alguns casos o indivíduo que chega ao sistema carcerário acaba por ser corrompido, arregimentado por grupos de criminosos que atuam diretamente dentro das cadeias (NOVO, 2018). Nesse caso pode-se empregar o velho dito "se não é bandido, tornar-se-á ao adentrar em uma cadeia". De acordo com a Carta Magna de 1988 todos os homens nascem iguais e desta forma permanecem diante da lei. No entanto, ao se debruçar sob a maneira como o cidadão que cometeu um crime é tratado diante da lei, concluímos que não, na prática não é desta maneira que acontece. Compete afirmar que estando o preso sob a tutela do Estado, a partir do momento que o condenado deu entrada no sistema prisional, este deverá obrigatoriamente se submeter à normas, regras determinadas pelo executor da pena, obviamente que todos os direitos devem ser velados, ou seja respeitados. Se o Estado tem a pretensão de ressocializar um preso, inevitavelmente deverá ser constituído um programa de reabilitação do preso que precisará oferecer à este educação. Sem um programa de reabilitação e total ócio dentro do cárcere o condenado estará mais propício a se distanciar da sociedade, do núcleo familiar e poderá ser arregimento por grupos criminosos que irão suprir o preso com promessas de melhorias dentro e fora do presídio (NOVO, 2018). **CONCLUSÃO.** É sabido que o processo que estabeleceu a prisão como instrumento da pena se deu pelo Código Penal Francês em 1791 e criou milhares de capilaridades pelo mundo. É nesse contexto que foram propalados os Direitos do Homem e do Cidadão, através dos ideais iluministas vigentes à época. Quando há investimentos e são traçadas estratégias que visam a real reintegração do preso à sociedade, o sistema carcerário não apenas pune, ele vigia, cuida e ressocializa. Sem políticas públicas que pensam na maneira de educar dentro do cárcere, o sistema apenas punirá. Tornando ainda mais latente a maneira como esse preso se enxerga perante a sociedade. Se a estrutura vigente opta apenas pela punição, pelo simples ato de encancerar, pode-se afirmar então que não há possibilidade de ressocialização do preso. Mas, se há um projeto de reintegração, educação (escolarização) e ofertar de profissionalização do cidadão que se encontra preso, então é possível afirmar, ainda que muito tenuamente que aquele indivíduo que foi encarcerado poderá ser reintegrado à sociedade não sendo mais uma ameaça à convivência comunitária.

PALAVRAS- CHAVE: Direito Penal; Ressocialização do Preso; Sistema Carcerário.